



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= Lei nº 526, de 10 de novembro de 1965 =

Dispõe sobre a aposentadoria dos servidores municipais

ANTONIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo será aposentado compulsoriamente:

- a) - V E T A D O;
- b) - quando verificada a sua invalidez definitiva para o serviço municipal;
- c) - quando invalidado em consequência de acidente no trabalho ou de doença profissional;
- d) - quando atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, cardiopatia grave ou paralisia que o impeça de se locomover;
- e) - quando depois de haver gozado licença para tratamento de saúde pelo prazo de 4 (quatro) anos, fôr verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo;

§ único - O laudo da junta médica deverá mencionar a natureza e a sede da doença ou lesão, declarando se o servidor se encontra inválido para o exercício da função ou para o serviço municipal em geral.

Art. 2º - O provento da aposentadoria será:

- I - proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano de exercício, nos casos das alíneas "a", "b" e "e" do artigo anterior;
- II - igual ao vencimento ou remuneração da atividade, seja qual fôr o tempo de serviço, nos casos das alíneas "c" e "d" do artigo 1º.

Art. 3º - O servidor municipal será aposentado com vencimentos ou remuneração integral, (vetado), computados o tempo de serviço a que se referem as Leis nºs 295, de 13 de fevereiro de 1962 e Nº 402, de 22 de agosto de 1963 e, pelo dobro, a licença-prêmio não gozada.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

poderá a lei reduzir o limite da idade ou do tempo de serviço para a aposentadoria compulsória ou facultativa.

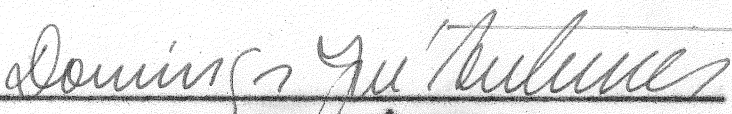
Art. 5º - Qualquer alteração de vencimentos dos servidores, em virtude de medida geral, será extensiva aos proventos dos inativos, na mesma proporção.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 294, de 13 de fevereiro de 1962.

P. M. de Lorena, 10 de novembro de 1965.

  
= ANTONIO TISSÉO =  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de novembro de 1965.

  
= DOMINGOS JOSÉ ANTUNES =  
Diretor Geral da Secretaria